Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **004/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, inscrita no **CNPJ/MF** 00.394.643/0001-67, situada no SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000, e-mail: seger@pg.df.gov.br), doravante denominada **PGDF**, neste ato representada pela Procuradora-Geral, **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0001943/2021 – SEI** do **TJDFT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto disciplinar o empréstimo de livro(s) constante(s) do acervo geral da Biblioteca Desembargador Antônio Mello Martins, vinculada à Subsecretaria de Biblioteca – SUBIB do **TJDFT,** para a Biblioteca Central da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O empréstimo de livro(s) à Biblioteca Central da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - **PGDF** será efetuado pela modalidade "Empréstimo entre Bibliotecas - EEB" e obedecerá ao que dispõe a Portaria Conjunta 133 de 10 de dezembro de 2018.

I – Será facultada a retirada de livro(s) somente mediante solicitação de empréstimo a ser realizada por meio de formulário disponível na página da Biblioteca, devidamente preenchido com

os dados da(s) obra(s) solicitada(s).

II – O empréstimo se realizará mediante uso de senha e matrícula da instituição.

III – Após o cadastramento da Biblioteca pelo Serviço de Biblioteca – SERBIB, o registro da senha para acesso ao sistema será efetuado pelo responsável da Biblioteca da PGDF, assim como o seu controle.

IV – As obras serão emprestadas pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, renováveis até a data de devolução, por igual período, observando-se as normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA CENTRAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Quando o material bibliográfico pretendido para empréstimo não se encontrar na Biblioteca, poderá ser efetuada reserva da obra, a qual obedecerá a ordem de solicitação, resguardada as prioridades dos Magistrados e Servidores do **TJDFT.**

I – A SUBIB poderá solicitar a devolução antecipada do(s) livro(s), ficando a Biblioteca da PGDF condicionada aos seguintes prazos:

a) Obra solicitada por Magistrado: devolução em 2 (dois) dias úteis a partir do aviso do SERBIB.

b) Demais solicitações, deverão obedecer ao previsto no Regulamento da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

c) O não cumprimento acarretará as sanções previstas nas normas de empréstimo da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

II – Cada biblioteca poderá retirar até 5 (cinco) obras por vez.

III – O(s) livro(s) emprestado(s) ficará(ão) sob a responsabilidade da Biblioteca da PGDF, a quem caberá devolvê-lo(s) nas mesmas condições de quando o recebeu.

IV – Em havendo rasuras, inutilizações, ainda que parciais, ou extravio do material, caberá à Biblioteca da PGDF providenciar sua reposição com exemplar idêntico ou a edição mais recente existente no mercado editorial, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à notificação da Biblioteca.

V – A Biblioteca da PGDF em débito para com o Serviço de Biblioteca – SERBIB não usufruirá do sistema de empréstimo pelo período correspondente ao dobro do prazo excedido e deverá devolver todos os livros emprestados.

VI – Se a Biblioteca da PGDF notificada da reserva do(s) livro(s) sob sua responsabilidade não devolvê-lo(s) em até 02 (dois) dias úteis após o comunicado, ficará suspensa por 14 (quatorze) dias corridos, cumulativamente com o previsto nas normas da Biblioteca Des. Antônio Mello Martins.

VII – A penalidade prevista no inciso anterior poderá ser revogada, após análise por parte da SUBIB, mediante a doação de obra atualizada.

VIII – Ocorrendo suspensão da Biblioteca da PGDF, todas as obras deverão ser devolvidas no prazo máximo de 01 (um) dia.

IX – Todas as obras emprestadas deverão ser devolvidas até o dia 10 de dezembro de cada ano, para que a SUBIB proceda ao inventário do acervo.

X – O não cumprimento do disposto no inciso anterior imputará à Biblioteca da PGDF todas as suspensões previstas nos incisos anteriores, acrescidas de mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O controle do material emprestado ficará a cargo do **Serviço de Biblioteca - SERBIB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Termo comunicará sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – Ocorrendo a extinção do presente Termo, cessará o empréstimo de material bibliográfico por parte da SUBIB para a Biblioteca da PGDF**,** devendo ser devolvidos todos os livros que estiverem em seu poder, obedecido o disposto no inciso IV da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo de Cooperação não implica qualquer transferência de valores entre as partes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Secretaria de Jurisprudência e Biblioteca – SEBI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Biblioteca – SUBIB** do **TJDFT**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **PGDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este termo serão por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 29/03/2021, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1723221** e o código CRC **3B85C3B7**.